



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6731/2019

DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal a Firmar
Termo de Fomento e Conceder Auxílio
Financeiro ao Lar da Velhice Ernani Luiz
Schneider.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e conceder auxílio financeiro ao Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, inscrita no CNPJ sob nº 89.968.929/0001-12, situada na Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, nesta cidade.

§ 1º O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser concedido a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizará o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado ao custeio de parte das despesas permanentes da Entidade, com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, proporcionando assistência alimentar e de saúde, desenvolvendo programas que visem a valorização do idoso e a restauração de sua dignidade e do seu ambiente de vida.

§ 2º O auxílio será concedido em nove parcelas, a contar do mês de abril/19, da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) pago em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art.2º - Como contrapartida a Entidade dará continuidade aos atendimentos aos idosos internados, e compromete-se em atender idosos carentes sem restrições.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos recursos recebidos, em até sessenta dias após o recebimento da última parcela, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

Lei Municipal nº 6731/2019 (Pg. 1/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
08.02 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
08.0241.020.2.117 – Manutenção e Apoio do Programa do Idoso
3.3.50.43.00.00 - 459 – Subvenções Sociais
FR: 001 – Livre

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 13 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 13 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6731/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”